



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP:86840-000

Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

CNPJ:75.771.295/0001-07

CNPJ:117.370.520-00161

YLSO ALVARO CANTAGALLO

SANDRA MARA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:031.559.109-92

REPRESENTANTE LEGAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 94/2018**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL NA ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: N R DUTRA - ME - CNPJ: 13.398.705/0001-50  
Valor Total do Fornecedor: 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

## CONTABILIDADE

### RESULTADO DO JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 008/2018.

A comissão nomeada na Portaria nº 177/2018, declara para os devidos fins que a Associação Evangelica Beneficente da Igreja Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ nº. 77.681.633/0001-37, com sede a Rua Eugênio Bastiani nº.07, apresentou toda documentação exigida para credenciamento conforme o Edital de Chamada Pública nº. 008/2018, portanto estando habilitado a firmar Termo de Parceria junto ao Município.

Faxinal, 20 de Novembro de 2018.

**Patrícia Knoll Pomini Fagundes Dias**  
Presidente da Seleção de Propostas do Chamamento Público

## LICITAÇÃO

### TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.1638/2017, decorrente de Pregão nº 124/2017 de AQUISIÇÃO DE MADEIRAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a empresa SANDRA MARA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.737.052/0001-61, com sede no endereço RODOVIA BR 272 KM 320 TREVO, Centro, núcleo são pedrinho Faxinal-PR neste ato representada por SANDRA MARA DA SILVA, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 031.559.109-92, acordam por meio deste o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/12/2019 com finalidade de Dilatação do Prazo de Vigência, conforme acordo entre as partes, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Faxinal 20 de novembro de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
ME

SANDRA MARA DA SILVA -  
ME

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL NA ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS, PARECERES E AUDITÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 16346/2009		MESES	12	R\$ 1.090,00	R\$ 13.080,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 13.080,00 (treze mil, oitenta)  
• O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**;  
• As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 20 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1881/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 94/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: N R DUTRA - ME

CNPJ Nº: 13.398.705/0001-50

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL NA ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS AMBIENTAIS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE FAXINAL**.

Valor Global: R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20 de novembro de 2018.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 395 dias (um ano um

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

mês), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 20 de novembro de 2018.

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### Errata TERMO ADITIVO

**1º Termo aditivo unilateral** do contrato nº.1785/2018, decorrente de Tomada de Preços nº 4/2018 de CONTINUIDADE NA CONSTRUÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS conforme contrato de Repasse nº 794740/2013 firmado entre o Município de Faxinal e o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **JULISA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.901.150/0001-46, com sede no endereço AV BRASIL, 617, Centro, CENTRO Faxinal-PR neste ato representada por **ALEANDRO CLEYTON ADÃO**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 025.826.629-50, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R\$ 6.636,31 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), corresponde ao acréscimo de 5,8% com finalidade de O presente INSTRUMENTO tem por objetivo SUPRIMIR os itens 10.5, 8.1, 8.2 e 8.3 da planilha de medição final, tendo como justificativa que os serviços citados não se faz necessário a execução, conforme art. 65, inciso I, alínea a da Lei 8666/93, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote	Ordem	Descrição	Item	Quantidade	Valor Unit	Valor Total.
1	1		9591	1	6.636,3100	

CONTINUIDADE NA CONSTRUÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS conforme contrato de Repasse nº 794740/2013 firmado entre o Município de Faxinal e o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**TOTAL:**  
6.636,31

Faxinal 21 de novembro de 2018

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO ADITIVO

**1º Termo aditivo** do contrato nº.1694/2018, decorrente de Pregão nº 16/2018 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **CAMPOS & GAVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 75.652.305/0001-87, com sede no endereço RUA SANTA CATARINA, 161, Centro, Londrina-PR neste ato representada por **OVIDIO GAVA JUNIOR**, portador do RG nº 3.684.673-9, portador do CPF sob nº 489.296.709-20, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 173,73 (cento e setenta e três reais e três centavos), corresponde ao acréscimo de 1,1% com finalidade de Redimensionamento de objeto conforme previsto na Lei 8666/93 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Lote	Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor unit.	Valor Total
1	84	8927		1	173,73	173,73
			TONER LASER HP 17 A - ORIGINAL			173,7300
						<b>TOTAL:</b> 173,73

Faxinal 21 de novembro de 2018

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO ADITIVO

**1º Termo aditivo** do contrato nº.1692/2018, decorrente de Pregão nº 16/2018 de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **CABRAL & WEISS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.441.306/0001-58, com sede no endereço AVENIDA EUGENIO BASTIANI 757, Centro, Centro Faxinal-PR neste ato representada por **NEIDA MARI WEISS**, portador do RG nº 6.975.672-7, portador do CPF sob nº 022.646.759-77, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), corresponde ao acréscimo de 1,4% com finalidade de Redimensionamento de objeto conforme previsto na Lei 8666/93 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote	Ordem	Descrição	Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	56		8849	12	8,95	107,40

PASTA CATÁLOGO MODELO A4 C/ 100 PLÁSTICOS: Plásticos PP06; com visor; cor preto

**TOTAL:**  
107,40

Faxinal 21 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO ADITIVO

**1º Termo aditivo** do contrato nº.1690/2018, decorrente de Pregão nº 16/2018 de

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

10.001.10.301.0011.2 3.3.90.39.00.00 317 494  
044

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **AZEVEDO & PORFIRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.633.788/0001-85, com sede no endereço OLIVER FERREIRA DE FREITAS, 954, Centro, CENTRO São João do Ivaí-PR neste ato representada por **SIDNEI DOS SANTOS AZEVEDO**, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 592.798.429-00, acordam por meio deste o que segue:

10.003.10.305.0015.2 3.3.90.39.00.00 597 494  
056

### CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DOS CONTRATOS Nº1543/2017 e 1546/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS E SERVIÇOS DE ANÚNCIO DE RUA, PARA UTILIDADE PÚBLICA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) , corresponde ao acréscimo de 0,3% com finalidade de Redimensionamento de objeto conforme previsto na Lei 8666/93 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito. (22/11/2018).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

Lote	Ordem	Descrição	Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	85		8930	1	25,00	25,00

TONER LASER HP 2612 A

**TOTAL:**  
**25,00**

Faxinal 21 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

**I TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 1543/2017 E 1546/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS E SERVIÇOS DE ANÚNCIO DE RUA, PARA UTILIDADE PÚBLICA.**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA **JOSIVAL APARECIDO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.714/0001-00, e a EMPRESA **JUAREZ PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.724.193/0001-40, neste ato, firmam este **I TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 1543/2017 e 1546/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS E SERVIÇOS DE ANÚNCIO DE RUA, PARA UTILIDADE PÚBLICA** nos termos que seguem:

### OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS E SERVIÇOS DE ANÚNCIO DE RUA, PARA UTILIDADE PÚBLICA.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentária, passando este a vigorar da seguinte maneira:  
Considerando a dotação orçamentária, fica apostilado aos contratos nº 1543/2017 e 1546/2017 nos termos que seguem:

Classificação	Categoria Econômica	Código Reduzido	Fonte
---------------	---------------------	-----------------	-------

## RECURSOS HUMANOS

### ERRATA PORTARIA N.º 503/2018

#### ONDE SE LÊ

15/12/2018 à 13/01/2018.

#### PASSA-SE A LER:

15/12/2018 à 13/01/2019.

### ERRATA PORTARIA N.º 506/2018

#### ONDE SE LÊ

05/12/2018 à 03/01/2018.

#### PASSA-SE A LER:

05/12/2018 à 03/01/2019.

### ERRATA PORTARIA N.º 504/2018

#### ONDE SE LÊ

03/12/2018 à 01/01/2018.

#### PASSA-SE A LER:

03/12/2018 à 01/01/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2018.

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 513/2018

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Faxinal as Empresas Editora Tribuna do Norte S/A e o Jornal Paraná Centro de Notícias e Negócios

O Senhor **YLSO ALVARO**  
CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 2.º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2018.

### RESOLVE:

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

Conceder à servidora **JOSIANE KELLY DE BARROS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeira, suas férias regulamentares entre os dias 19/11/2018 à 18/12/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

**LEI Nº 2096/2018**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração nos artigos 172º à 183º da Lei 2052/2018, dando nova redação para regulamentação da realização de Feiras Itinerantes e Temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo no Município de Faxinal, Estado do Paraná e dá outras providências.

### PORTARIA Nº 514/2018

O Senhor **YLSO ALVARO**  
CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARLY LOURENÇO DE FARIAS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, suas férias regulamentares entre os dias 10/12/2018 à 08/01/2019, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Ylson Alvaro Cantagallo**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica alterada a redação dos seguintes artigos dispostos na Lei 2052/2018 Feiras Itinerantes e Temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo no Município de Faxinal:

...  
**Art. 172º** Nos termos desta lei, fica autorizada a realização de atividades comerciais, provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final do evento, com fins lucrativos, a serem denominados para os fins desta lei como feiras itinerantes.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

**§ 2º** Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuem a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

**Art. 173º** Serão permitidos nas feiras itinerantes o comércio dos seguintes produtos:

- Artesanatos;
- Livros, jornais, revistas e outros impressos;

**SÚMULA:** Exonera servidor efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica exonerada a servidora **ÁUREA DAVANTEL**, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, inscrita no CPF: 796.354.909-68 a partir de 21/11/2018, em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS.

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2097/2018**

**SÚMULA:** Revoga a Lei 1095/2004 que dispõe sobre a instituição de Órgão Oficial de Imprensa do Município de Faxinal e dá outras providências. A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica revogado a Lei 1095/2004 que instituiu como Órgão de Imprensa do

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Frutas, legumes, verduras, ovos, aves, caldo de cana, amendoim, sorvetes, lanches, pipocas, doces e demais guloseimas, desde que a comercialização destes produtos seja efetuada em carrinhos de mão com o tamanho limite veículos de tração mecânica e animal de pequeno porte.

§ 1º As indústrias de sorvetes serão inscritas para o comércio ambulante de seus produtos somente após levantamento da sua produção e a constatação da real necessidade.

**Art. 174º** A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio do Alvará de Funcionamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2052/2018 (Código de Postura Municipal) e do Código de Saúde do Paraná.

§ 1º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - A garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - A garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - O respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - Observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - O enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 2º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, a requerimento

protocolado no setor competente, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, acompanhado dos seguintes documentos:

### I – Referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- Comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização);
- Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- Documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- Relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s)

pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

- Comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- Comprovante de solicitação de apoio da Companhia Militar do Paraná ou contrato com empresa de segurança privada;
- Comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

### II – Referente ao local de realização do evento:

- Atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Faxinal, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo 4º SubGrupamento de Bombeiros Independentes - Apucarana para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo 4º SGBI;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Faxinal;
- Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
- Comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo 4º SGBI;
- Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

### III – Referente às empresas expositoras:

- Comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- Cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

**Parágrafo Único** - O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento,

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

**Art. 175º** O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

**Art. 176º** Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Faxinal o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

**Parágrafo Único** - A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

**Art. 177º** A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados no Município de Faxinal.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

**Art. 178º** O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

**§ 1º** Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Faxinal.

**Art. 179º** Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Faxinal a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

**§ 1º** O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

**Art. 180º** O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

**§ 1º** Após deferida a realização da feira, a empresa promotora de evento

deverá efetuar o pagamento de uma taxa, no valor de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente mediante boleto a ser emitido pelo setor de Tributação.

**§ 2º** Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

**Art. 181º** As feiras deverão obedecer o contido no Código de Posturas Municipais, Lei 2052/2018, no que tange demais assuntos omissos neste.

**Art. 182º** Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I - Crachá de identificação;

II - Nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

**Art. 183º** Para a efetiva instalação das feiras itinerante ou eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

**Parágrafo Único** - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

...

**Art 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente os artigos 172º à 183º da Lei 2052/2018.

Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2095/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre os padrões das calçadas ecológicas no município de Faxinal e dá outras

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

providências.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Faxinal, os padrões para ocupação das calçadas e passeios públicos, como a obrigatoriedade de implantação de calçadas ecológicas, visando um melhor escoamento de água de chuvas e auxiliando na melhoria do meio ambiente, discipação do calor e mmelhoria na qualidade do ar.

**Art. 2º** - Os passeios públicos que tiverem 3,00 (três metros) de largura ou mais, deverá ter sua extensão preenchida da seguinte maneira:

§ 1º - Em frente as residências, deverá seguir o seguinte padrão:

I - uma faixa de 0,60 metros ou 60 centímetros, que será denominada área de serviço, partindo da sarjeta ou meio fio, que deverão ser preenchidas com grama ou outro material que proprie o escoamento de água, no local onde deverá ser reservado para o plantio de árvores nas calçadas, das espécies estabelecidas no plano municipal de arborização, sendo interrompidas somente quando houver entrada de veículos ou a três metros da esquina, nessa faixa poderá ser colocado lixeiras, postes de iluminação, hidrantes e sinalização de trânsito.

II - a faixa central do passeio público deverá ter a largura mínima de 1,20 metros sendo preenchido com material sólido, sendo denominada como área de circulação, sendo reservado próximo a margem próxima ao lado mais próximo a rua, uma faixa de 0,40 centímetros que deverá ser preenchido com a marcação para cegos, podendo ser utilizado concreto ou paver, ficando estabelecido uma inclinação não superior a 3% sendo que o caimento da calçada deverá ir sempre em direção a rua.

III - a faixa que fará divisa com o terreno deverá ser preenchida com grama ou outro material que proprie o escoamento de água ou rampas de acesso a residências.

§ 2º - Em frente os estabelecimentos comerciais, deverá seguir o seguinte padrão:

I - uma faixa de 0,60 metros ou 60 centímetros, que será denominada área de serviço, partindo da sarjeta ou meio fio, que poderão ser preenchidas com material sólido, o local onde deverá ser reservado para o plantio de árvores nas calçadas, das espécies estabelecidas no plano municipal de arborização, onde as árvores deverão ser plantadas em um quadrado na calçada, onde deverá ser colocado grades para o escoamento de água, sendo interrompidas somente quando houver entrada de veículos ou a três metros da esquina, nessa faixa poderá ser colocado lixeiras, postes de iluminação, hidrantes e sinalização de trânsito.

II - a faixa central do passeio público deverá ter a largura mínima de 1,20 metros sendo preenchido com material sólido, sendo denominada como área de circulação, sendo reservado próximo a margem próxima ao lado mais próximo a

rua, uma faixa de 0,40 centímetros que deverá ser preenchido com a marcação para cegos, podendo ser utilizado concreto ou paver, ficando estabelecido uma inclinação não superior a 3% sendo que o caimento da calçada deverá ir sempre em direção a rua.

III - a faixa que fará divisa com o terreno poderá ser preenchida com material sólido ou rampas de acesso ao estabelecimento.

**Art. 3º** - Os passeios públicos que tiverem 2,99 (dois metros e noventa e nove centímetros) de largura ou menos, deverá ter sua extensão preenchida da seguinte maneira:

§ 1º - Em frente as residências, deverá seguir o seguinte padrão:

I - uma faixa de 0,50 metros ou 50 centímetros, que será denominada área de serviço, partindo da sarjeta ou meio fio, que deverão ser preenchidas com grama ou outro material que proprie o escoamento de água, no local onde deverá ser reservado para o plantio de árvores nas calçadas, das espécies estabelecidas no plano municipal de arborização, sendo interrompidas somente quando houver entrada de veículos ou a três metros da esquina, nessa faixa poderá ser colocado lixeiras, postes de iluminação, hidrantes e sinalização de trânsito.

II - a faixa central do passeio público deverá ter a largura mínima de 1,20 metros sendo preenchido com material sólido, sendo denominada como área de circulação, sendo reservado próximo a margem próxima ao lado mais próximo a rua, uma faixa de 0,40 centímetros que deverá ser preenchido com a marcação para cegos, podendo ser utilizado concreto ou paver, ficando estabelecido uma inclinação não superior a 3% sendo que o caimento da calçada deverá ir sempre em direção a rua.

III - a faixa que fará divisa com o terreno deverá ser preenchida com grama ou outro material que proprie o escoamento de água ou rampas de acesso a residências.

§ 2º - Em frente os estabelecimentos comerciais, deverá seguir o seguinte padrão:

I - uma faixa de 0,50 metros ou 50 centímetros, que será denominada área de serviço, partindo da sarjeta ou meio fio, que poderão ser preenchidas com material sólido, o local onde deverá ser reservado para o plantio de árvores nas calçadas, das espécies estabelecidas no plano municipal de arborização, onde as árvores deverão ser plantadas em um quadrado na calçada, onde deverá ser colocado grades para o escoamento de água, sendo interrompidas somente quando houver entrada de veículos ou a três metros da esquina, nessa faixa poderá ser colocado lixeiras, postes de iluminação, hidrantes e sinalização de trânsito.

II - a faixa central do passeio público deverá ter a largura mínima de 1,20 metros sendo preenchido com material sólido, sendo denominada como área de circulação, sendo reservado próximo a margem próxima ao lado mais próximo a rua, uma faixa de 0,40 centímetros que deverá ser preenchido

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

com a marcação para cegos, podendo ser utilizado concreto ou paver, ficando estabelecido uma inclinação não superior a 3% sendo que o caimento da calçada deverá ir sempre em direção a rua.

III – a faixa que fará divisa com o terreno poderá ser preenchida com material sólido ou rampas de acesso ao estabelecimento.

**Art. 4º** - As entradas de veículos deverão interromper a área permeável e ser preenchidas com material sólido.

§ 1º - Em frente as residências, deverá seguir o seguinte padrão:

I – Deverá ter como área de inclinação uma faixa de 0,60 metros ou 60 centímetros, partindo da sarjeta ou meio fio, que deverá ser preenchida com material sólido sendo concreto alisado ou paver.

II – a faixa central do passeio público deverá ter a largura mínima de 1,20 metros sendo preenchido com material sólido, sendo denominada como área de circulação, sendo reservado próximo a margem próxima ao lado mais próximo a rua, uma faixa de 0,40 centímetros que deverá ser preenchido com a marcação para cegos, podendo ser utilizado concreto ou paver, ficando estabelecido uma inclinação não superior a 3% sendo que o caimento da calçada deverá ir sempre em direção a rua.

III – a faixa que fará divisa com o terreno poderá ser preenchida com material sólido ou rampas de acesso a residências.

§ 2º - Em frente os estabelecimentos comerciais, deverá seguir o seguinte padrão:

I – uma faixa de 0,60 metros ou 60 centímetros, partindo da sarjeta ou meio fio, que deverá ser preenchida com material sólido sendo concreto alisado ou paver.

II – a faixa central do passeio público deverão ser preenchido com material sólido, sendo reservado próximo a margem próxima ao lado que leva para o terreno, uma faixa de 0,40 centímetros que deverá ser preenchido com a marcação para cegos, podendo ser utilizado concreto ou paver, ficando estabelecido uma inclinação não superior a 3% sendo que o caimento da calçada deverá ir sempre em direção a rua.

III – a faixa que fará divisa com o terreno poderá ser preenchida com material sólido ou rampas de acesso ao estabelecimento.

**Art. 5º** - As lixeiras ou cestas de lixo deverão ser colocadas na área permeável das calçadas na mesma faixa onde deverão ser localizados os postes de iluminação pública e as árvores.

**Art. 6º** - As calçadas não poderão ter degraus ou qualquer obstáculo que seja superior ao nível do meio fio.

**Art. 7º** - As calçadas existentes no município não necessitarão ser trocadas

por calçadas ecológicas imediatamente.

§ 1º - Ao serem reformadas as calçadas deverão ser construídas com o novo padrão estabelecido por essa lei.

**Art. 8º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, salvos as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2094/2018**

**SÚMULA:** Institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Nos termos contidos no "ANEXO I", parte integrante da presente Lei, fica instituído o PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná.

**ART. 2º.** Toda a disposição, operacionalização, e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas sobre arborização urbana no Município de Faxinal, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no "ANEXO I (Plano de Arborização Urbana do Município de Faxinal), desta Lei.

**ART. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercer a fiscalização ambiental, bem como normatizar as questões técnicas relativas à Arborização Urbana, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Faxinal – COMMAF.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

*outras providências.*

**LEI Nº 2092/2018**

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**SÚMULA:** Concede Título de Cidadã Honorária Faxinalense a Pedagoga e ex-vereadora, **Maria Raimunda da Conceição Macedo** pelos relevantes serviços à municipalidade faxinalense em especial pelos projetos de assistência social realizados direcionados as crianças e adolescentes e aos idosos.

**Art. 1º** - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I - Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II - Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III - Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único - os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica, por força desta Lei, aprovado o Título de Cidadã Honorária Faxinalense a Pedagoga e ex-vereadora, Maria Raimunda da Conceição Macedo, pelos relevantes serviços à municipalidade faxinalense em especial pelos projetos de assistência social realizados direcionados as crianças e adolescentes e aos idosos.

**Art. 2º)** Maria Raimunda da Conceição Macedo nasceu em Brejo Santo Ceará em 13 de agosto de 1944. Viúva do ex-prefeito de Faxinal Juarez Barreto de Macedo. Iniciou a vida profissional aos 18 anos de idade sendo nomeada professora do Estado em 1963 atuou numa escola rural na fazenda do pai em Ribeirão Bonito Município de Grandes Rios. Em 1973 concluiu o Magistério e em 1981 se formou em Pedagogia. Como primeira-dama e Secretária de Assistência Social de Faxinal por (2) dois mandatos consecutivos nos anos de (1989-1992) e (2001-2004) e como vereadora de Faxinal (2009-2012) idealizou e desenvolveu vários projetos tanto para as crianças como para as famílias carentes tais como: cursos, guarda - mirim, artesanatos, dentre outros na secretaria de assistência social.

**Art. 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2093/2018**

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2091/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet e dá

**SÚMULA:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de Valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§ 1º** considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na Condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através de apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

**Art. 3º** O Benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que ele fez jus.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2090/2018

**SÚMULA:** Institui a inclusão de cobrança a título de ingresso a doação de 1 kg de alimentos não perecíveis nos eventos artísticos-culturais e esportivos promovidos e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Faxinal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre o benefício do pagamento a título de ingresso a doação de 1 kg de alimentos não perecíveis nos eventos artísticos-culturais e esportivos promovidos e/ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Faxinal com objetivo de acrescentar este benefício aos doadores de 1kg de alimentos não-perecíveis.

**Art.2º** - A cada evento artístico-cultural e esportivo realizado o total da arrecadação dos alimentos não-perecíveis serão doados a instituições de caridade pertencentes ao Município de Faxinal.

**Parágrafo Único:** Serão asseguradas as pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias de programas sociais ou não, o direito de isenção a contribuição com alimentos para doação nos eventos previstos nesta Lei.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2089/2018

**SÚMULA:** Regulamenta a forma e critérios

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 11

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*para indenização das despesas de viagens do Executivo Municipal de Faxinal, revoga a Lei Municipal 1.111/2005 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O agente do poder executivo municipal que se ausentar do Município, a serviço em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

### Do Requerimento

**Art. 2º** - Para fins de diárias o servidor interessado deverá efetuar requerimento da viagem com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo urgência comprovada com anuência do Executivo, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§1º - Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou

assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas ao Executivo para apreciação.

§2º - As diretorias poderão realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.

§3º - Treinamentos não específicos, de interesse coletivo de servidores, deverão ser promovidos, preferencialmente, pela Administração.

§4º - Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor para que o Executivo possa autorizá-la motivadamente.

§5º - O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse do Executivo Municipal, mediante decisão exclusiva do Prefeito.

§6º - O Prefeito, de acordo com o interesse do Executivo Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de Secretários, Diretores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da chefia imediata, quando aplicável.

§7º - Deverão constar na solicitação folder ou similar com o cronograma da instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

**Art. 3º** - Deverão ser observados critérios para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores que deverão observar, dentre outros fatores:

I - O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II - A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III - A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses do município de Faxinal.

### Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

**Art. 4º** - A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 5º** - As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

**Parágrafo Único.** Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Executivo, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

**Art. 6º** - As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (duzentos quilômetros somando a ida e volta) de distância do município, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pelo Executivo.

§1º - O teto para reembolso das despesas estabelecidas no caput deste artigo obedecerá a seguinte ordem:

- Até 70% do valor disposto na categoria "A" do Anexo III desta lei, para Diretores de Departamento e demais servidores;
- Até 50% do valor disposto na categoria "B" do Anexo III desta lei, para Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais;

**Art. 7º** - A indenização será paga ao servidor por dia de afastamento.

§1º - Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

§2º - Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.

§3º - Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores a 6 (seis) horas.

§4º - Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida pela metade, se a chegada ao município sede se der até às 18 horas.

§5º - A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pela chefia imediata, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

**Art. 8º** - As despesas com locomoção interurbana serão

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

reembolsadas posteriormente ou pagas pelo Executivo Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

§1º - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pelo Executivo Municipal.

§2º - As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

§3º - No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a chefia imediata deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras, para as providências relativas à aquisição das passagens.

§4º - As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome do órgão (Município, ou Fundos Municipais), no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo, devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente a Secretaria de Finanças para avaliação.

§5º - As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

**Art. 9º** - O Executivo deverá limitar o custeio de viagens de servidores e Diretores de Departamento, não podendo exceder, anualmente, a 15 (quinze) vezes o valor disposto na categoria "D" do Anexo III desta Lei.

§1º - A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade oficial, de capacitação e de interesse do Executivo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para servidores.

§2º - Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para diretores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária, observando-se sempre como teto máximo o disposto no caput deste artigo.

§3º - O limite do Executivo e Secretários, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 25 (vinte e cinco) vezes o valor disposto na categoria "D", sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no caput deverão conter autorização do Executivo, antes de sua realização.

### Das Despesas Não Indenizáveis

**Art. 10** - Não serão custeadas pelo Executivo Municipal:

I - Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais;

II - Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

III - Viagens sem motivação clara de interesse do Executivo

Municipal;

**Art. 11** - Não serão reembolsadas pelo Executivo Municipal:

I - Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

II - Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei.

### Da Prestação de Contas

**Art. 12** - O servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de

05 (cinco) dias, relatório, ou comprovante oficial das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em atendimento ao Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

**Art. 13** - O relatório ou comprovante oficial anexado deverá ser personalíssimo e encaminhado ao superior hierárquico e à Secretaria de Finanças para arquivo junto ao empenho.

**Art. 14** - O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

§1º - A Secretaria de Finanças ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar ao Executivo caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§2º - O Executivo, de posse da manifestação da Secretaria de Finanças, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§3º - Entendendo o Executivo que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§4º - O Executivo poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria de Finanças, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

§5º - Se houver discordância da Secretaria de Finanças quanto à fundamentação do Executivo poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno para análise, parecer e providências pertinentes.

**Art. 15** - Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar documento que comprove a frequência no evento.

### Das Disposições Gerais

**Art. 16** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente, ficando ainda o infrator impedido de receber novas indenizações em diárias de viagens até o término do exercício do mandato.

**Art. 17** - A não realização da viagem, ou o retorno antes da

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

**Art. 18** - Poderão ser custeadas, eventualmente, despesas de viagens para participação em eventos de premiação por reconhecimento individual, coletivo ou projeto de partícipes do município, mediante prestação de contas rigorosa e sob responsabilidade de servidor, tendo como teto máximo os valores constantes na tabela, Anexo III.

**Art. 19** - O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado, debitado em conta do favorecido, mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

**Art. 20** - As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal identificada, recepcionada pela Controladoria Interna.

**§ Único** - O Executivo disponibilizará um ícone em seu site oficial denominado "Viagens Oficiais", onde mensalmente deverá ser lançado para acesso público os seguintes dados:

I - Nome do servidor que realizou viagem oficial;

II - Cidade destino da viagem oficial;

III - Período de duração da viagem (datas);

IV - Quantidade de diárias recebidas;

V - Finalidade da viagem oficial.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1.111/2005.

Gabinete do Prefeito em 14 de novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I da Lei 2089/2018**

### 1. DADOS DO BENEFICIADO

Nome:

Cargo:

### 2. INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Destino:

Forma de Transporte

Veículo Oficial  Ônibus  Aéreo  Outro

Motorista:  Sim  Não

Motivo da Viagem

Curso de Capacitação  
 Congresso/Seminário  
 Agenda com Secretários de Estado / Órgãos do Estado  
 Reunião/Representação  
 Outro  
Detalhamento do evento:

### 3. INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Saída	Horário da Saída	

### 4. QUANTIDADE E VALORES

Valor da Indenização:

Quantidade de Diárias:

Total em R\$:

### 4. AUTORIZAÇÃO

Requerente	Superior

**ANEXO II da Lei 2089/2018**

### 1. DADOS DO BENEFICIADO

Nome:

Cargo:

### 2. INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Destino:

Motivo da Viagem

Curso de Capacitação  
 Congresso/Seminário  
 Agenda com Secretários de Estado / Órgãos do Estado  
 Reunião/Representação  
 Outro

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Detalhamento do evento:	2 - Secretário Municipal	0,00*	300,00	
<b>3. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS</b>	3 - Diretor Municipal	0,00*	200,00	
	4 - Demais Servidores	80,00	150,00	

\*Reembolso de Alimentação  
\*\* Exceto Araçongas e Apucarana.  
\*\*\* Exceto Londrina.

### Ressalvas:

- Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.
- O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 6 (seis) horas.
- Para localidades abaixo de 80km de distância da sede do município, ou com duração inferior a 6 (seis) horas, somente haverá custeio de despesas.
- Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi.
- Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.
- A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei

REQUERENTE

### ANEXO III da Lei 2089/2018

#### TABELA DE INDENIZAÇÃO

CATEGORIAS	A	B
Classificação do Cargo/Emprego/Função	Araçongas Cambira Janáia do Sul Ivaiporã Londrina Rolândia	Interior do Estado Municípios com menos de 200.000 habitantes **
1 - Prefeito Municipal	0,00*	400,00

### ANEXO IV da Lei 2089/2018

#### PRINCIPAIS MUNICIPIOS DO PARANÁ POR HABITANTES

CIDADES	TOTAL DE HABITANTES
 Curitiba	1 893 997
<b>Mais de 500.000 habitantes</b>	
 Londrina	553 393

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mais de 400.000 habitantes	
 Maringá	403 063
Mais de 300.000 habitantes	
 Ponta Grossa	341 130
 Cascavel	316 226
 São José dos Pinhais	302 759
Mais de 200.000 habitantes	
 Foz do Iguaçu	263 915
 Colombo	234 941
Mais de 150.000 habitantes	
 Guarapuava	179 256
 Paranaguá	151 829
Mais de 100.000 habitantes	
 Araucária	135 459
 Toledo	133 824

 Apucarana	131 571
 Pinhais	128 256
 Campo Largo	125 719
 Araongas	116 960
 Almirante Tamandaré	114 129
 Umuarama	109 132
 Piraquara	106 132
 Cambé	104 592

**Observação – Demais Municípios do Paraná com população inferior a 100 mil habitantes.**

**Fonte – IBGE - . Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 30 de agosto de 2016.**

**DECRETO N.º 8374/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1.º -** Fica exonerado o Senhor **EDUARDO JOSÉ DE SOUZA BRITO** inscrito no RG nº 6.177.785-7 SESP/PR e CPF nº 029.402.319-40, no cargo de Agente de Defesa Civil, do Quadro de Pessoal Comissionado

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano VII Edição nº 185/2018

Pág. 16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

CC-3 a partir do dia 01 de Novembro de 2018.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### ERRATA DECRETO Nº 8409/2018

#### **ONDE SE LÊ:**

Ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental.

#### **PASSA-SE A LER:**

Ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental 1º e 2º padrão.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA N.º 515/2018**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor **MICHAEL RODOLFO BENTO**, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, para responder pela função de Chefe da Divisão de Documentação do departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e interinamente pela função de Diretor do departamento de Vigilância Sanitária por falta de pessoal efetivo para responder pela respectiva função, a partir do dia 19 de Novembro de 2018, percebendo os mesmos vencimentos.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de Novembro de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)